

b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;

c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

d) gêneros alimentícios.

II – práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III – critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ 114/2010;

IV – emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações do município.

Art. 8º – O PLS-TJCE deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no artigo 8º, § 2º, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

- I – objetivo do plano de ação;
- II – detalhamento de implementação das ações;
- III – unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV – metas a serem alcançadas para cada ação;
- V – cronograma de implementação das ações;
- VI – previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º – Para os temas listados no art. 8º, § 2º, os resultados alcançados serão avaliados semestralmente pela comissão gestora do PLS-TJCE, utilizando os indicadores e banco de boas práticas constantes nos Anexos I e II, respectivamente, da Resolução nº 201 do CNJ.

§ 2º – Fica autorizada a inclusão de outros temas no PLS-TJCE, desde que definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 9º – As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do Tribunal de Justiça.

Art. 10 – As seguintes iniciativas da Administração Pública Federal poderão ser observadas na elaboração do PLS-TJCE:

I – programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

II – programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME);

III – agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA);

IV – coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS);

V – projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social;

VI – contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

§ 1º – Os planos de ação, ou instrumentos similares, das iniciativas elencadas neste artigo, poderão ser incorporados ao PLS-TJCE.

§ 2º – Os guias de contratações sustentáveis poderão ser utilizados com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 11 – O PLS-TJCE e suas alterações, após aprovação pelo Órgão Especial (ou Presidência), deverão ser publicados no DJ do Tribunal de Justiça.

Art. 12 – Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS-TJCE deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano no Portal do TJCE, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 13 – Ao final de cada ano, deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS-TJCE, contendo:

I – consolidação dos resultados alcançados;

II – a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com foco socioambiental e econômico, de acordo com o previsto no Anexo I, da Resolução nº 201, do CNJ;

III – identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único – Os relatórios deverão ser publicados, anualmente, no Portal e encaminhados, em forma eletrônica, ao CNJ até o dia 20 de dezembro do ano corrente pelo Núcleo Socioambiental, apoiado pela SEPLAG.

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 1.116/2015 e 1.117/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILgueira MENDES  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE

PORTRARIA Nº 2033/2015

Dispõe sobre a elaboração, revisão e validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar a extração automatizada, via sistemas processuais, das estatísticas forenses encaminhadas pelas unidades judiciais ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, como forma de otimizar o acompanhamento das produtividades por parte dos magistrados e reduzir as rotinas manuais de coleta e

envio de dados pelas Secretarias de Vara;

**CONSIDERANDO** o imperativo de se realizar uma adequada extração dos indicadores constantes do Plano Estratégico deste Tribunal e do Relatório Anual Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria das estatísticas deste Tribunal, por meio de atualizações dos dados constantes dos sistemas informatizados de processos judiciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos iniciados por meio da Portaria nº 306, de 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º A elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais deverão ser permanentemente realizadas pela Secretaria Judiciária, pelo Fórum Clóvis Beviláqua e pelo Fórum das Turmas Recursais, conforme a seguinte segmentação de competências:

Unidade	Área de Atuação	Representantes
Fórum das Turmas Recursais	PJ-e, PROJUDI, SPROC (Juizados Especiais e Turmas Recursais) e SAJ SG (Turma Recursal da Fazenda Pública)	Ana Cláudia Torres Costa Maria Edilene de Amorim
Fórum Clóvis Beviláqua	SAJ PG	Suellen Natasha Pinheiro Correa Jocelito Machado Cavalcante
Secretaria Judiciária	SAJ SG e SPROC (1º e 2º graus)	Pedro Carlos Alves Cavalcante

§ 1º A alteração dos representantes cabe à respectiva unidade competente, devendo ser reportada à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º Para os fins prescritos no *caput*, caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão comunicar às unidades acerca da criação ou modificação de indicadores dos relatórios indicados no parágrafo 1º, bem como sobre a verificação de eventuais inconsistências detectadas nos mesmos que justifiquem a elaboração, a revisão ou validação de dados nos sistemas processuais.

Art. 2º Fica determinada a extração de dados, a conferência e a validação das regras de extração construídas no âmbito dos trabalhos previstos na Portaria nº 306/2015, referentes às estatísticas: Justiça em Números (CNJ), Metas Nacionais (CNJ), Produtividade dos Magistrados (Meta 7 - CNJ) e da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ).

§1º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação das rotinas nos sistemas processuais que permitam a extração automática dos dados descritos no *caput* deste artigo.

§2º Os trabalhos de conferência e validação das regras de extração de dados a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser realizados pelas unidades descritas no art. 1º desta Portaria.

§3º Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio da sua Divisão de Estatísticas, a coordenação dos trabalhos e a orientação quanto às diretrizes e parametrizações estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.

§4º As orientações e alinhamentos referentes às estatísticas da CGJ serão realizadas pela Divisão de Correição e Estatística da Corregedoria Geral da Justiça.

Art.3º Os trabalhos previstos no art. 2º desta Portaria serão desenvolvidos conforme o seguinte cronograma:

Atividade	Estatística	Responsável	Prazo
Extração de dados	Justiça em Números	Secretaria de Tecnologia da Informação	08/12/2015
Conferência		Secretaria Judiciária Fórum Clóvis Beviláqua Fórum das Turmas Recursais	15/01/2016
Extração de dados	Produtividade dos Magistrados (Meta 7) – 2º Grau	Secretaria de Tecnologia da Informação	14/12/2015
Conferência		Secretaria Judiciária	29/01/2016
Extração de dados	Produtividade dos Magistrados (Meta 7) – Turmas Recursais	Secretaria de Tecnologia da Informação	18/12/2015
Conferência		Fórum das Turmas Recursais	29/01/2016
Extração de dados	Estatística Forense (SGEC) e Produtividade dos Magistrados (Meta 7) – 1º Grau	Secretaria de Tecnologia da Informação	29/01/2016
Conferência		Secretaria Judiciária Fórum Clóvis Beviláqua	19/02/2016
Extração de dados	Estatística Forense (SGEC) e Produtividade dos Magistrados (Meta 7) – Juizados Especiais	Secretaria de Tecnologia da Informação	19/02/2016
Conferência		Secretaria Judiciária Fórum das Turmas Recursais	04/03/2016
Validação Final	Justiça em Números, Estatística Forense (SGEC) e Produtividade dos Magistrados (Meta 7)	Secretaria Judiciária Fórum Clóvis Beviláqua Fórum das Turmas Recursais	31/03/2016

Parágrafo único. Ao término das atividades previstas no cronograma estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser apresentados à Presidência desta Corte de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça os documentos contendo as regras de extração validadas para as estatísticas discriminadas no art. 2º desta Portaria, bem assim relatório apontando eventuais discrepâncias ou inconsistências identificadas nos sistemas.

Art. 4º Havendo necessidade de futuras atualizações nos documentos a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Portaria, ou de elaboração de novos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais, deverão estes ser providenciados e validados em tempo hábil pelas unidades competentes estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As atualizações e as novas regras previstas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação para implantação das devidas rotinas nos sistemas processuais, bem assim à Secretaria de

Planejamento e Gestão para conhecimento e alinhamentos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

**Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência**

**PORTRARIA N° 2034/2015**

Dispõe sobre a implantação de Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a relevância de se promover um levantamento de informações fidedignas acerca dos quantitativos de processos pendentes e baixados das unidades judiciais deste Poder;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria efetiva das estatísticas deste Tribunal, em especial do indicador Taxa de Congestionamento, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a imediata implantação do Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade, a ser composto pelas seguintes ações:

Extração dos dados referentes aos processos pendentes e baixados nos sistemas processuais (SProc, Pje, Projudi, SAJSG e SAJPG) e disponibilização periódica e automatizada de relatório analítico da taxa de congestionamento para cada unidade do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

Padronização e manualização dos procedimentos de baixas processuais;

Capacitação de diretores de secretaria e servidores em:

Indicadores do CNJ: Parâmetros e Monitoramento;

Atualização dos Sistemas Processuais com base nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

Procedimentos padronizados de baixas processuais.

Realização de estudo técnico contendo diagnóstico e análise comparativa da taxa de congestionamento e da produtividade das unidades judiciais;

Premiação e certificação anual das unidades pelo descongestionamento e pelo cumprimento das Metas Nacionais.

**Art. 2º** Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação das rotinas nos sistemas processuais que permitam a extração automática do relatório analítico previsto no art. 1º, I, desta Portaria, o qual deverá ser atualizado e disponibilizado com periodicidade mensal, até o 10º dia do mês subsequente.

§1º A primeira divulgação do relatório dar-se-á por meio eletrônico (correio eletrônico institucional de cada unidade) até o dia 15/10/2015, devendo as divulgações subsequentes serem efetivadas por meio de sistema automatizado, conforme prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º A extração dos dados que comporão o relatório a que se refere o *caput* deste artigo (processos pendentes e baixados) deverá contemplar todos os sistemas processuais (SProc, Pje, Projudi, SAJSG e SAJPG) e as regras contidas no documento Regras de extração das variáveis do Justiça em Números.

§3º O documento Regras de extração das variáveis do Justiça em Números e suas respectivas atualizações constarão da Central do Conhecimento, no portfólio Estatísticas, disponível na *intranet*.

**Art. 3º** Fica instituído o Manual de Procedimentos de Baixas Processuais, o qual deverá ser adotado por todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará para fins de atualização dos sistemas e descongestionamento processual.

Parágrafo único. O referido Manual e suas respectivas atualizações constarão da Central do Conhecimento, no portfólio Procedimentos e Processos de Trabalho, disponível na *intranet*.

**Art. 4º** Os treinamentos previstos no art. 1º, II, desta Portaria serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nas modalidades EAD e presencial, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão a realização do estudo técnico previsto no art. 1º, IV, desta Portaria, o qual deverá ser observado pelos Grupos de Descongestionamento da capital e do interior, para fins de atuação prioritária nas unidades mais congestionadas.

**Art. 6º** A premiação prevista no art. 1º, V, desta Portaria será realizada anualmente, em janeiro de cada ano, oportunidade em que serão certificadas as unidades que cumprirem as Metas Nacionais e as unidades que obtiverem redução de pelo menos 5% pontos percentuais na sua taxa de congestionamento ao longo do ano em referência.

**Art. 7º** Fica determinada às Secretarias de Varas, Juizados Especiais e Secretarias das Turmas Recursais a realização da baixa definitiva nos sistemas processuais, quando devida, dos processos em que constam data de extinção e sem movimentação de baixa, cuja relação será encaminhada por meio eletrônico (correio eletrônico institucional de cada unidade) juntamente com o primeiro relatório analítico da taxa de congestionamento.

§1º As providências a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser adotadas pelas unidades judiciais até o dia 31 de dezembro de 2015.

§2º No caso dos processos distribuídos para unidades inativas, a relação será encaminhada à Diretoria do Fórum ou Coordenadoria das unidades, para que as providências descritas no *caput* deste artigo sejam adotadas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

**Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência**